



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Primária à Saúde  
Departamento de Apoio à Gestão da Atenção Primária

NOTA TÉCNICA Nº 78/2023-DGAPS/SAPS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. **Informações acerca dos procedimentos de recontração do Programa Mais Médicos.**

2. **ANÁLISE**

2.1. Trata-se de Ofício nº 212/2023 (0033712213), datado de 22.05.2023, remetido pelo Gabinete do Sr. Senado Alan Rick direcionado à Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, que requisita informações relacionadas à recontração dos médicos que participam do Programa Mais Médicos.

2.2. Em despacho (0033712235) a Coordenação de Assuntos Legislativos (COLEG/CGPAR/ASPAR/MS) solicitou manifestação técnica da área responsável, sobre os questionamentos suscitados no Ofício, em epígrafe, conforme transcrito abaixo:

a) *Por meio de qual procedimento se dará a recontração dos médicos participantes do programa, conforme autoriza o §6º do artigo 16 da Medida Provisória? Há previsão para que essa recontração aconteça?*

b) *Haverá renovação dos ciclos anteriores do programa que ainda não chegaram ao limite máximo previsto na legislação? Nesta situação, por exemplo, temos o 18º ciclo, que se encerra nos próximos meses, mas pode ser renovado por mais 4 anos. O 18º ciclo será renovado?*

2.3. O Governo Federal, ante a necessidade de aperfeiçoamento e expansão do PMM, intenta resolver duas questões cruciais, quais sejam: prover o médico para as regiões desassistidas e buscar meios de fixação dos profissionais nos territórios.

2.4. Nesse sentido, a publicação da Medida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023, que alterou a Lei nº 12.871/2013, trouxe inovações e benefícios para promover a fixação nos vazios assistenciais, sendo uma dessas medidas o acréscimo do § 6º ao art. 16 que prevê:

Art. 16 (...)

§ 6º Fica autorizada a recontração dos médicos participantes nos ciclos efetivados até o mês de dezembro de 2022 do Projeto Mais Médicos para o Brasil, independentemente do período de atuação desses profissionais no Projeto, respeitado o tempo máximo de permanência estabelecido na legislação, desde que o acesso ao Projeto ocorra por meio dos editais vigentes a partir da data de entrada em vigor da [Medida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023](#). [\(Incluído pela Medida Provisória nº 1.165, de 2023\)](#)

2.5. Dentro de suas prerrogativas legais, ao Ministério da Saúde cabe analisar e estabelecer regras sobre as recontrações dos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil - PMMB, definindo assim quais vagas poderão ser objeto de preenchimento e qual a metodologia para esta convocação.

2.6. Considerando que o texto legal, acima, determinou que as referidas recontrações e, por consequência, o acesso ao PMMB deva ocorrer por meio de edital vigente a partir da data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.165/2023, entendeu-se pela necessidade de publicação de edital para a formalização e aperfeiçoamento da medida.

2.7. Assim, as recontrações dos médicos serão feitas, por intermédio, de publicação de editais de recontração específicos que serão publicados, de acordo com o vencimento dos ciclos e na brevidade necessária para que não se culmine em desassistência aos municípios.

2.8. Além do mais, tais editais serão dissociados dos editais de chamamento público para adesão ao PMMB.

2.9. Ressalte-se, por oportuno, que há indicativo de recontração de todos os ciclos até 31.07.2023. No entanto, havia a necessidade de condicionar o início das recontrações com a publicação da Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16.05.2023 que regulamenta o Projeto Mais Médicos para o Brasil, que substituiu a Portaria Interministerial nº 1.369, de 08.07.2013, no intuito de dar publicidade e transparências aos candidatos sobre as novas regras estabelecidas.

2.10. Ademais, há previsão de recontração, de forma mais imediata, para os médicos que fazem parte do 13º, 14º, 18º e 19º ciclos que possuem prazos de encerramento iminentes.

2.11. Nada obstante, vale evidenciar que as recontrações seguirão os pressupostos de: interesse do médico; interesse/aceite do município; o profissional tenha avaliação satisfatória para a recontração; entre outros.

2.12. Por fim, aponta-se que poderão ser acompanhadas as publicações dos editais pelo endereço eletrônico: <http://maismedicos.gov.br/editais-abertos-anteriores>.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Sendo estes os esclarecimentos, encaminhe-se os autos à **Coordenação de Assuntos Legislativos - COLEG**, para as providências que se fizerem necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maciel de Almeida Lopes, Diretor (a) do Departamento de Apoio à Gestão da Atenção Primária**, em 23/05/2023, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Meirieni Simonele das Graças Barros Gonçalves, Assessor(a) Técnico(a) Especializado**, em 23/05/2023, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0033732577** e o código CRC **E276F1D4**.